



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CONTRATO Nº. 002/2014

TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2014, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: PRINT7 COMÉRCIO DE CARTUCHOS E IMPRESSÕES LTDA PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMO SEGUE:

1. DAS PARTES:

- 1.1 De um lado: CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – MT, Sociedade de Economia Mista com sede nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso à Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1411, Bairro Jardim Marialva, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.940.848/0001-99, desde já denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Presidente Senhor **EDUARDO WEIGERT DUARTE**, brasileiro, união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.052.415 SSP/MT, CPF nº. 722.815.811-00 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 545.415 SSP/MT**, e do **CPF nº. 384.847.221-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**
- 1.2 Do outro lado: PRINT7 COMÉRCIO DE CARTUCHOS E IMPRESSÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rondonópolis - MT, na Rua Barão do Rio Branco, nº 170 – Centro, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.971.200/0001-08, neste ato representado pelo **Sr. ADEMAR DIAS DE MOURA**, portador do RG nº. 567.676 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 406.641.391-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de equipamentos de impressão, para a implantação de terceirização de impressão, como também a consultoria e o gerenciamento. A implantação será realizada apenas em uma etapa, conforme proposta apresentada ao **CONTRATANTE**:

QUANT.	DESCRIÇÃO APARELHO	SETOR
01	IMPRESSORA XEROX 3045B - Nº. SÉRIE BE1303789	ALMOXARIFADO/PATRIMONIO
01	IMPRESSORA HP-1120MFP – Nº. SÉRIE BRGHB5S006	OPERACIONAL
01	IMPRESSORA BROTHER 7065DN – Nº. SÉRIE U62712E2N950974	LICITAÇÃO/ASSESSORIA JURÍDICA
01	IMPRESSORA BROTHER 7065DN – Nº.	RECEPÇÃO



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

	SÉRIE U62712G2N226577	
01	IMPRESSORA BROTHER 7065DN – N°. SÉRIE U62712E2N950800	RECURSOS HUMANOS
01	IMPRESSORA HP-1132MFP – N°. SÉRIE BRGSD9N59S	UNIDADE II DA CODER

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- 3.2 Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega;
- 3.3 Notificar por escrito a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 3.4 Disponibilizar os relatórios mensais, que deverão ser protocolado na sede da empresa;
- 3.5 Efetuar os pagamentos devidos as **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas na cláusula 5º do presente contrato;
- 3.6 A **CONTRATANTE** tem como obrigação relacionar todas as impressoras, fornecer relatório de cada impressora com seu número de série e a quantidade de páginas já impressa por ela, assim como seu estoque atual no início do contrato, informando a **CONTRATADA** as marcas dos cartuchos e quando for cartucho reciclado, informar onde foi reciclado;
- 3.7 A **CONTRATANTE** será depositário fiel dos equipamentos alocados neste contrato, assim como seus consumíveis.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO:

- 4.1 Obedecer rigorosamente o prazo e o local de entrega, indicados pela **CONTRATANTE**;
- 4.2 Cumprir com o máximo rigor todas as disposições constantes desse contrato;
- 4.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente e eventuais solicitações ou reclamações;
- 4.4 Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento.
- 4.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 4.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.7 Fornecer suprimentos que atenda os padrões de qualidade esperados, para todas as impressoras arroladas neste contrato, que fazem parte do patrimônio da Companhia, são elas:
 - a) 01(uma) Impressora SAMSUNG modelo SCX 4200 s/n.º 8T99BADP8168 (Patrimônio da CODER).
- 4.8 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, toda ou parte da remessa do material devolvido pela **CONTRATANTE**, caso constem divergências nas especificações, ou anormalidade no funcionamento;
- 4.9 Providenciar, por conta da **CONTRATADA** e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a correção ou substituição, dos bens que fazem parte do contrato de terceirização de



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

impressão assumido pela **CONTRATADA** que apresentem defeito durante a vigência deste contrato;

4.10 A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE a garantia da totalidade dos serviços de sua responsabilidade como prestadora de serviços em recarga de cartuchos de tonner e recarga de cartuchos de tinta;

4.11 A CONTRATADA após receber os relatórios de consumo de impressão, (definir a pessoa responsável, para tirá-los) emitidos através de uma das funções que tem nas impressoras, enviará a Nota Fiscal de Serviços junto com o boleto da fatura do mês vigente, referente ao(s) serviços prestado a **CONTRATANTE**.

4.12 Fica definido como data de fechamento, para emissão de relatório de consumo todo dia 30(trinta) de cada mês.

5. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 0,05(cinco centavos) irrecusável pelo prazo do contrato, por folha impressa ou copiada independente de ser colorida ou preta, com uma franquia mínima de 20.000 (vinte mil) folhas contabilizada por mês ou R\$ 1.000,00(hum mil reais) mensal, as páginas que ultrapassarem a franquia será cobrado R\$ 0,05 (cinco centavos) por página.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a notificar a **CONTRATANTE** se o limite mínimo de cópias foi ultrapassado.

5.3 A CONTRATANTE reserva o direito de não pagar o que exceder o mínimo permitido caso não for notificada por parte da **CONTRATADA**.

6. DA MULTA E RESCISÃO:

6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.2.3 O cometimento reiterado de falta da sua execução;

6.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil;

6.2.5 A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.2.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3.

6.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato, o que não impede a Administração de rescindi-la unilateralmente:

6.4.1 Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.4.2 Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

7 DA VIGENCIA:



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 7.1 A Vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, especialmente o disposto no inciso II, do art. 57 e inciso II art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

8.1 Em razão de eventuais alterações estruturais da **CONTRATANTE**, poderá haver modificações nos locais do fornecimento do(s) material(ais), caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para promover as mudanças necessárias.

8.2 Cabe a **CONTRATADA** prever todas as defesas inclusive encargos de leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas para a execução dos serviços objeto deste termo de contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor com as testemunhas abaixo.

Rondonópolis - MT, 14 de março de 2014.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER	
EDUARDO WEIGERT DUARTE	JOSE CLAUDIO DE MELO
Diretor Presidente	Diretor Administrativo Financeiro

Contratada: PRINT7 COMÉRCIO DE CARTUCHOS E IMPRESSÕES LTDA.

Testemunhas:

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
CPF: 1000807 SSP/MT

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 1858765-8 SSP/MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995